Resolução nº : 9295/2005
Protocolo nº : 484512/01
Denunciante : LUIZ REIS DE FRANÇA – Presidente da Câmara Municipal -2001
Denunciado : LUIZ BUENO DE OLIVEIRA SOBRINHO – Prefeito (gestão 97/00)
Assunto : RELATÓRIO
Origem : MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 385/389) do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de propor a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais contra o ex-Prefeito de Califórnia, Sr. **Luiz Bueno de Oliveira Sobrinho**, voltadas à recomposição de eventuais danos infligidos ao patrimônio público.

II – Encaminhar cópias dos autos à Procuradoria do Tribunal Regional Eleitoral, em vista de possível crime eleitoral, do qual poderá resultar, em desfavor do agente político, pena de inelegibilidade, sem prejuízo das demais cominações.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA